

**DECRETO Nº 1.858/2018.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA “ESPORTE  
MAIS” INSERTO NO ART. 2º DA LEI Nº  
1.783, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 10 da Lei nº 1.783/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.783, de 28 de dezembro de 2015, têm direito a receber material esportivo, composto de uniformes (camisas, calções, meiãos, bolsa e bola) desde que tenham participado do campeonato promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, relativo ao ano anterior ao de distribuição do referido material.

**Art. 2º** Para fazer jus aos referidos materiais as agremiações interessadas deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, instruído o documento requisitório com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição da entidade requisitante junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
- b) estatuto da agremiação;
- c) ata de eleição da diretoria; e
- d) cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos diretores da entidade requisitante.

§ 2º Consideram-se agremiações amadoras as equipes esportivas, que comprovadamente não disponham de atletas profissionais e que não participaram de competições profissionais nos últimos três anos.

**Art. 3º** Os “kits” de material esportivo são compostos de acordo com a modalidade disputada pela entidade, nos termos a seguir definidos.

§ 1º - O “kit” esportivo para futebol de campo é composto de 23 (vinte e três) camisetas, 23 (vinte e três) calções e 23 (vinte e três) pares de meiãos, 1 (uma) bola de futebol de campo oficial e 01 (uma) bolsa, em material sintético, medindo 40 x 40 x 30 cm.

§ 2º - O “kit” esportivo para futsal é composto de 14 (catorze) camisetas, 14 (catorze) calções e 14 (catorze) pares de meias, 01 (uma) bola para futsal e 01 (uma) bolsa, em material sintético, medindo 40 x 40 x 30 cm.

§ 3º - O kit esportivo para basquetebol é composto de 10 (dez) camisetas, 10 (dez) calções e 10 (dez) pares de meias, 01 (uma) bola, 1 (uma) bolsa, em material sintético, medindo 40 x 40 x 30 cm.

§ 4º - O kit esportivo para voleibol é composto de 12 (doze) camisetas, 12 (doze) calções e 12 (doze) pares de meias, 01 (uma) bolsa, em material sintético, medindo 40 x 40 x 30 cm.

§ 5º - O kit de capoeira é composto por 1 (uma) calça de capoeira – calça de helanca, na cor branca e com passadores, 01 (uma) corda de capoeira em material de algodão com linha trançada – graduação de capoeira, com aproximadamente 2,60 metros.

**Art.4º** A distribuição de material com as Associações Comunitárias será feita após a comprovação de tal necessidade, por visitas e diligências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 16 de maio de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**